



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 7.571 DE 27/04/1982
CNPJ 01.992.451/0001-15

Rua Cantu, 180 – Fone/Fax: (44) 37551052 – CEP 85.280-000 – Altamira do Paraná – PR

INDICAÇÃO: Nº. 084/2025

AUTOR: Vereador **Paulo Carlos da Silva**

ASSUNTO: Iluminação Pública.

Altamira do Paraná, 06 de maio de 2025.

O vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispostos nos artigos 132 e 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem através desta, INDICAR a Excelentíssima Senhora Prefeita da necessidade do município em solicitar a Copel – Companhia Paranaense de Energia, a implantação de luminárias em dois postes localizados na rua Cantu, contornando a quadra municipal esportiva de futebol Society.

JUSTIFICATIVA: No site da COPEL, menciona que a manutenção da Iluminação Pública é de responsabilidade dos municípios. Assim sendo, o serviço de substituição de lâmpadas e demais componentes da iluminação das ruas é executado pelas prefeituras. Deste modo, caso o consumidor entre em contato com a Copel, este deve ser orientado a entrar em contato com a prefeitura. Da mesma forma ocorre quando a necessidade de instalação. Ou seja: A ampliação ou melhoria com a instalação de novas luminárias deve ser solicitada diretamente à Prefeitura. Desta forma repassamos que vários pedestres, os quais utilizam a referida rua, alegaram evidentemente no período noturno, a escuridão por falta de iluminação.

Expomos ainda que no site da COPEL, há a seguinte instrução: “Para que possam cobrir os gastos com a ampliação, operação, manutenção, eficientização e consumo da energia elétrica da Iluminação Pública, os municípios instituem, através de lei, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), que é paga pelos consumidores/contribuintes do município, através da nota fiscal conta de energia elétrica”.

Igualmente a Lei Municipal Nº. 629/2020 alterou dispositivos na lei nº 151/2005, instituindo a contribuição para custeio da Iluminação Pública nos termos do Art.149-A da constituição Federal, que se refere a melhorias do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Diante do enunciado, e por se tratar de medidas de interesse coletivo, aguardamos atendimento.

Atenciosamente

Vereador Paulo Carlos da Silva

<https://www.copel.com/site/copel-distribuicao/iluminacao-publica/>
<https://www.camaraaltamira.pr.gov.br/documents/legislacao/931.pdf>
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc132.htm#art1